

Processo nº: E-12-020.068-2012  
Data de Autuação: 16/01/2012  
Concessionária: Prolagos  
Assunto: Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água na Av. Caminho de Búzios e Estrada Gurirí - Município de Cabo Frio.  
Sessão Regulatória: 19 de Dezembro de 2013

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado para análise o acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1032/12, Deliberação esta da relatoria da Doutora Darcília Aparecida da Silva Leite, ao qual ao termino de seu mandato foi distribuído o feito a minha relatoria em 10/01/2013, conforme Reunião Interna realizada na data de 09/01/2013.

*"DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1032 DE 29 DE MARÇO DE 2012.*

*CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA AV. CAMINHO DE BÚZIOS E ESTRADA GURIRÍ - MUNICÍPIO DE CABO FRIO.*

*O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.068/2012, por unanimidade,*

*DELIBERA:*

*Art. 1º - Aprovar o "Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água na Av. Caminho de Búzios e Estrada Gurirí - Município de Cabo Frio", apresentado na forma do documento "REL - 093 - C - A - PRB - 001 - 0".*

*Art. 2º - Determinar que a CAPET e a CASAN informem ao Conselho-Diretor a eventual ocorrência de desconformidade na realização da obra.*

*Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação."*

Em cumprimento à Deliberação supracitada, a Prolagos encaminha as fls. 65/77, do presente processo a CARTA nº 921/2012, o Relatório AS BUILT - nº REL-093-C-A-PRB-001-1, referente ao Projeto Rede de Abastecimento de Água - Adutora Tangará Gurirí, no município de Cabo Frio - RJ.



Em Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 47/2012, a Câmara diz em sua Análise Técnica que:

*"Em cumprimento à determinação contida na Deliberação AGENERSA Nº 1032/2012 a Concessionária Prolagos apresentou em 11/10/2012, através da Carta Nº 921/2012, às fls. 65 a 77 do P.P, o documento Nº. REL-093-C-A-PRB-001-0, 'As Built - Projeto de Abastecimento de Água - Adutora Tangará - Gurirí - Cabo Frio.' composto das seguintes peças:*

(...)

° Memória Descrita (Comentário)

*Neste tópico, a Prolagos descreve resumidamente que as obras de assentamento da adutora foram executadas de acordo com o projeto emitido, e que os trabalhos tiveram acompanhamento com ensaios, testes hidrostáticos e relatório fotográfico.*

*Foram implantados 2.312 metros de tubulação de PEAD DE 225 mm.*

° Teste Hidrostático

*A Concessionária apresentou uma planilha contendo o resultado dos testes hidrostáticos realizados em campo, na estaca 0,00+0,00, atingindo a pressão de teste de 55 m.c.a.*

° Relatório Fotográfico

*Foi apresentada uma coletânea de fotografias contendo o registro de teste realizado na adutora após a sua implantação na Avenida de Búzios.*

° Orçamento

*Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP consta a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.*

*Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008, totalizando em R\$ 422.794,44 (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), R\$ 484.743,20 (quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos) a menos do valor*



SEI	QUAL
Proc. E-121020.068/2012	
16/01/12	235

orçado no projeto, que totalizou em R\$ 907.537,64 (novecentos e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Essa diferença foi decorrente de não ter sido considerado no orçamento da obra as ligações prediais orçadas na planilha apresentada na fase de projeto da adutora, uma vez que, essas ligações farão parte de projetos específicos de redes de distribuição.

#### ° Cronograma

Foi apresentado pela Concessionária Prolagos um cronograma físico contendo os principais componentes do investimento com os seus respectivos valores e tempos de execução, indicando o prazo total das obras de 21 (vinte um) dias.

#### ° Desenhos

Foi apresentado o seguinte desenho:

AGU-CF-HID-001-0- AS BUILT - Adutora de Água tratada - Caminho de Búzios - E. Guriri

No desenho está representada a Adutora implantada ao longo da Avenida Caminho de Búzios, numa extensão de 2.312 metros de tubo PEAD DE 225 mm, além de conter um quantitativo de materiais que foram aplicados na execução das obras.

#### Conclusão

Da análise dos documentos apresentados conclui-se que:

A Adutora implantada atendeu satisfatoriamente ao dimensionamento previsto em projeto, tendo sido registrado excelentes resultados após a sua entrada em carga.

O valor total da obra foi orçado em R\$ 422.794,44 (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), R\$ 484.743,20 (quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos) **a menos** do valor orçado no projeto, que totalizou em R\$ 907.537,64 (novecentos e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Essa diferença foi decorrente de não ter sido considerado no orçamento da obra as ligações prediais orçadas na planilha apresentada na fase de projeto da adutora, uma vez que, essas ligações farão parte de projetos específicos de redes de distribuição.

M



*Os preços indicados nas planilhas, padrão EMOP, referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008.*

*As obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.*

*Em consequência, o Investimento constante do documento Nº REL - 093 - C - A - PRB - 001 - 0, 'As Built - Projeto de Abastecimento de Água - Adutora Tangará - Guriri - Cabo Frio - RJ' cumpriu a determinação contida na Deliberação Agerensa nº 1032/2012, atende à rubrica constante do item 1.3 - **Ampliação do Sistema Adutor**, integrante do cronograma de investimento da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, Anexo II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, estando, portanto, **ACEITO E APROVADO.**"*

A CAPET através do Of. Agerensa-Rj/Capet nº. 042/2012 solicita a Concessionária "considerando o teor da deliberação AGENERSA 1032/2012, notadamente quanto a seu art. 1º, e considerando os prazos informados em instrumentos contratuais" que envie no prazo máximo de 30 (trinta) dias o envio dos referidos documentos:

- "-cronograma financeiro dos investimentos em obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;*
- planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;*
- documentos suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico."*

Em resposta ao Ofício da CAPET, a Prolagos encaminha às folhas do presente processo a CARTA nº 1175/2012 às fls. 88/111 e completado pela Carta nº 603/2013 de fls. 129/207, o relatório com as documentações solicitadas pela aquela câmara, em cumprimento a Deliberação Agerensa nº 1032/12.



A CAPET em sua Nota Técnica AGENERSA/CAPET N° 088/2013, as fls. 208/212, se pronuncia:

**"Das informações preliminares:**

1. A Concessionária, através das correspondências 1175/2012, fls.88 a 111, encaminha a AGENERSA, em cumprimento a Deliberação n°. 1.032/12, de 29/03/12, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e notas fiscais relativos aos dispêndios efetuados nas obras de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água na Avenida Caminho de Búzios e Estrada Gurirí - Município de Cabo Frio, investimento previsto no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

(...)

**Das Análises:**

3. As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 498.433,75 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), na expressão histórica (...)

(...)

4. Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/2010, fez-se necessária a atualização das expressões (...), adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 410.997,86 (quatrocentos e dez mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), valor a ser considerado neste estudo;

4.1. O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 907.537,64 (novecentos e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme orçamento às fls. 13, detalhado na Nota Técnica CAPET 017/2012 às fls.28 a 30. Confrontado com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a menor na ordem de R\$ 496.539,78 (quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos);

4.2. Este valor representa um decréscimo nos dispêndios planejados para a obra da ordem de aproximadamente 45,28% (quarenta e cinco inteiros e vinte e oito



SEP	ESPECIAL
Processo	E-121020.068.12012
Data	16/01/12 12:38
Fabrica	KA

centésimos por cento), significando aproximadamente 1,16% (um inteiro e dezesseis centésimos o por cento) do total da rubrica ampla de Adutora. Entretanto, não implica em compensações adicionais, conforme extrato de planilha de conferencia abaixo, pois o acréscimo pode perfeitamente ser incorporado aos saldos de investimentos anteriormente previstos e não projetados para o ano de 2011 (...)

4.3. É o caso específico em tela. As intervenções programadas para o ano de 2012 sofrem um acréscimo, totalizando um excedente, ora atualizado, de R\$ 7.017.428,00 (sete milhões, dezessete mil, quatrocentos e vinte e oito reais), compensado pelo excedente positivo de R\$ 10.364.691,39 (dez milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos) registrado no exercício de 2011;

#### **Conclusão**

5. Consideramos que a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo/satisfatório de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e que o desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimento previsto nos instrumentos concessivos em vigor."

A Procuradoria quando instada a se pronunciar, emite seu Parecer 93/MSF-PROC/AGENERSA, às fls. 225/227:

"(...)

*Considerando os documentos apresentados pela Concessionária Prolagos, em razão do término das obras, com a entrega dos Relatórios "As Buit", consoante a carta nº 921/2012, de fls. 65, e documentos anexos, às fls.66/77. Na carta nº 1175//2012, de fls. 88/89, e documentos anexos, às fls.90/207, foi formalizada a entrega à Agenersa, dos documentos relativos aos dispêndios efetuados com a execução do projeto objeto deste processo, por força de pedido da Capet, nos termos do Ofício Agenersa/Capet nº 042/2012, de fls.85.*

*Considerando a bem fundamentada Nota Técnica nº 088/2013, de fls. 208/212, pela qual concluiu que a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para obra ora estudada, e que o pequeno econômico-*



E-12/020-063/2012  
Data: 16/01/12  
239  
KR

*financeiro aferido não impacta os montantes finais de investimento previsto no instrumento contratual de concessão tenho a fazer as seguintes considerações:*

*A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão é direito e garantia legal ao concessionário de serviço público, e sua análise e recomposição exigem comprovação e prévia análise e constatação pelo Poder Concedente e seu Órgão Regulador. A prova do desequilíbrio e sua quantificação devem ser apresentados pela concessionária, em pleito específico e bem instruído.*

*No caso em tela, após detalhada análise de toda a documentação financeira enviada a CAPET concluiu que Prolagos atingiu o montante mínimo de investimentos financeiro previsto para a obra estudada, e que não há prejuízo significativo a importar em apropriação de valores para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.*

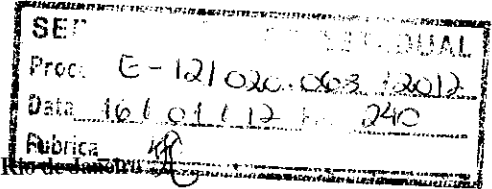
*Assim com base no bem lançado Estudo Técnico da CAPET, opino por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão, pelas razões acima expostas."*

Em 18 de outubro de 2013, minha assessoria envia o Ofício AGENERSA/SS nº 97/13, através do qual solicita a Prolagos sua manifestação em razões finais, assinalando um prazo de 5 (cinco) dias para a resposta, aproveitando na oportunidade para enviar os pareceres da CAPET e Procuradoria.

Instada a se manifestar em sede de Razões Finais, a Prolagos deixou transcorrer in albis o prazo estabelecido.

É o relatório.

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO-RELATOR



---

Processo nº.	E-12/020.068/2012.
Data de Autuação	16/01/2012.
Concessionárias	Prolagos
Assunto	Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água na Av. Caminho de Búzios e Estrada Gurirí - Município de Cabo Frio.
Sessão Regulatória	19 de Dezembro de 2013.

---

### VOTO

O presente processo encontra-se em fase de acompanhamento da Deliberação AGENERSA/CD nº 1.032, de 29 de Março de 2012, na qual transcrevo *in verbis*:

*"DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1.032 DE 29 DE MARÇO DE 2012.*

*CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA AV. CAMINHO DE BÚZIOS E ESTRADA GURIRÍ - MUNICÍPIO DE CABO FRIO.*

*O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.068/2012, por unanimidade,*

*DELIBERA:*

*Art. 1º - Aprovar o "Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água na Av. Caminho de Búzios e Estrada Gurirí - Município de Cabo Frio", apresentado na forma do documento "REL - 093 - C - A - PRB - 001 - 0".*

*Art. 2º - Determinar que a CAPET e a CASAN informem ao Conselho-Diretor a eventual ocorrência de desconformidade na realização da obra.*

*Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação."*

A Concessionária Prolagos apresentou Relatório referente ao Projeto de Rede de Abastecimento de Água - Adutora Tangará Gurirí, no Município de Cabo Frio - RJ

A CASAN, em seu Parecer Técnico, informou que da análise dos documentos apresentados pela Concessionária é possível concluir que a Adutora implantada atendeu satisfatoriamente





Processo	E-121000.008	12012
Data	16/04/12	241
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>	

ao dimensionamento previsto no projeto. Aproveitou para afirmar que as obras executadas empregaram materiais de boa qualidade e boa técnica, referindo-se ainda, quanto à utilização do padrão EMOP, concluindo por cumprida a determinação contida na Deliberação AGENERSA 1.032/2012.

A CAPET, em Nota Técnica, afirma que a Concessionária encaminhou documentação financeira necessária a análise e, concluiu que *"a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo satisfatório de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e que o desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor (...). As intervenções programadas para o ano de 2012 sofrem um acréscimo, totalizando um excedente, ora atualizado, de R\$ 7.017.428,00 (sete milhões, dezessete mil, quatrocentos e vinte e oito reais), compensado pelo excedente positivo de R\$ 10.364.691,39 (dez milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos) registrado no exercício de 2011"*.

A Procuradoria desta AGENERSA relata que a Concessionária atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para a obra estudada, não acarretando prejuízo significativo de valores, e por estes motivos opina por considerar cumprido o investimento objeto do presente processo.

Importante destacar, que o valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 907.537,64 (novecentos e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme orçamento às fls. 13, detalhado na Nota Técnica CAPET nº 017/2012 e, ao confrontar com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a menor na ordem de R\$ 496.539,78 (quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), o que significa aproximadamente 1,16% (um inteiro e dezesseis centésimos por cento) do total da rubrica ampla da Adutora.

Nessa linha, entendo que a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo/satisfatório de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e que o desequilíbrio verificando não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor.

Assim, não há o que se falar em desequilíbrio econômico-financeiro contratual, entretanto qualquer compensação deverá ser analisada e ratificada na próxima Revisão Quinquenal.

*[Assinatura]*



Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básica do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira

E-121020.0081/2012  
1610112 242  
MR

Sendo assim, filio-me as orientações esposadas nas razões do presente voto para sugerir ao Conselho Diretor:

I- Considerar cumprida, pela Concessionária Prolagos, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA nº 1.032 de 29 de março de 2012;

II- Considerar que eventuais compensações deverão ser objeto de análise na próxima Revisão Quinquenal;

III- Encerrar o presente processo.

É o voto.

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
*CONSELHEIRO-RELATOR*



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA



DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1891

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

**Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de  
Água na Av. Caminho de Búzios e Estrada Gurirí -  
Município de Cabo Frio.**

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em  
vista o que consta no Processo Regulatório n.º **E-12/020.068/2012**, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar cumprida, pela Concessionária Prolagos, as determinações contidas na Deliberação  
AGENERSA n.º 1.032 de 29 de março de 2012;

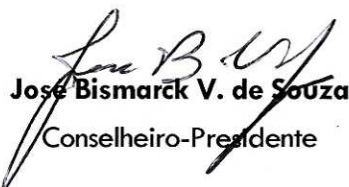
**Art. 2º** - Considerar que eventuais compensações deverão ser objeto de análise na próxima Revisão  
Quinquenal;

**Art. 3º** - Encerrar o presente processo.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2013.

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro-Relator

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro

  
**José Bismarck V. de Souza**  
Conselheiro-Presidente

  
**Mário Flávio Moreira**  
Vogal

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro